



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 164/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR
Endereço: RUA DR. MARIO RAMOS, 18
Bairro: CENTRO
Cidade: Sairé - PE
Cep: 55695-000
Telefone(s): (81)3748-1145
Diretor Técnico: ARTUR D'AZEVEDO BORBA - CRM-PE: 26381
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/07/2021 - 11:00 a 13:15
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Lindoval Melo da Silva
Cargo(s): coordenador da CAF e assistente da diretoria

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Nesta fiscalização, houve a participação de Izabelle Arandas, agente fiscal do Cremepe.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.2. Complexidade: não informado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 6.1. Sinalização de acessos: Sim
- 6.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 7.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 7.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 7.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 7.4. 1 mesa / birô: Sim
- 7.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 7.6. Lençóis para as macas: Sim
- 7.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 7.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 7.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 7.10. Toalhas de papel: Sim
- 7.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 7.12. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 7.13. 1 estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.14. 1 termômetro clínico: Sim
7.15. 1 martelo para exame neurológico: Não
7.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
7.17. Luvas descartáveis: Sim
7.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
7.19. 1 otoscópio: Sim
7.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
7.21. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (1)

- 8.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 8.2. Esfigmomanômetro: Sim
8.3. Estetoscópio clínico: Sim
8.4. Termômetro clínico: Sim
8.5. Sabonete líquido: Sim
8.6. Toalha de papel: Sim
8.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 8.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
8.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
8.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
8.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
8.12. Álcool gel: Sim
8.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (2)

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ALCALINIZANTES

10.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

10.2. Dipirona: Sim

10.3. Paracetamol: Sim

10.4. Morfina: Sim

10.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

10.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

10.7. Diazepan: Sim

10.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

10.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

10.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

10.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

10.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

10.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

10.14. Propranolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 10.15. Ampicilina: Sim
- 10.16. Cefalotina: Sim
- 10.17. Ceftriaxona: Sim
- 10.18. Ciprofloxacino: Sim
- 10.19. Clindamicina: Sim
- 10.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 10.21. Heparina: Sim
- 10.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 10.23. Fenobarbital: Sim
- 10.24. Carbamazepina: Não
- 10.25. Sulfato de magnésio: Não

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 10.26. Bromoprida: Sim
- 10.27. Metoclopromida: Sim
- 10.28. Ondansetrona: Sim
- 10.29. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 10.30. Atropina: Não (Solicitado compra em 01.07.2021.)
- 10.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 10.32. Captopril: Sim
- 10.33. Hidralazina: Sim
- 10.34. Nifedipina: Não
- 10.35. Nitroprussiato de sódio: Não
- 10.36. Propranolol: Sim
- 10.37. Anlodipino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 10.38. Cetoprofeno: Sim
10.39. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 10.40. Álcool 70%: Sim
10.41. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 10.42. Aminofilina: Sim
10.43. Salbutamol: Sim
10.44. Fenoterol (Berotec): Sim
10.45. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 10.46. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
10.47. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 10.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 10.49. Dexametasona: Sim
10.50. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 10.51. Espironolactona (Aldactone): Sim
10.52. Furosemida: Sim
10.53. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 10.54. Clister glicerinado: Sim
10.55. Fleet enema: Sim
10.56. Óleo mineral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

10.58. Adrenalina: Sim

10.59. Dopamina: Sim

10.60. Dobutamina: Sim

10.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTE

10.62. Insulina NPH: Sim

10.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

10.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

10.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

10.66. Água destilada: Sim

10.67. Cloreto de potássio: Sim

10.68. Cloreto de sódio: Sim

10.69. Glicose hipertônica: Sim

10.70. Glicose isotônica: Sim

10.71. Gluconato de cálcio: Sim

10.72. Ringer lactato: Sim

10.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

10.74. Solução glicosada 5%: Sim

10.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

10.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

10.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (4)

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Apenas um leito.)
- 11.4. Consultório médico: Sim
- 11.5. Quantos: 3 (Sendo um exclusivo para covid.)

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (5)

- 12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (6)

- 13.1. Sala de raios-x: Não
- 13.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.3. Sala de tomografia: Não
- 13.4. Laboratório de análises clínicas: Sim (Terceirizado.)
- 13.5. Funcionamento 24 horas: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 14.1. 2 macas (leitos): Não (Apenas um leito.)
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.12. Água destilada: Sim
- 14.13. Aminofilina: Sim
- 14.14. Amiodarona: Sim
- 14.15. Atropina: **Não**
- 14.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.17. Cloreto de potássio: Sim
- 14.18. Cloreto de sódio: Sim
- 14.19. Deslanosídeo: Sim
- 14.20. Dexametasona: Sim
- 14.21. Diazepam: Sim
- 14.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.23. Dipirona: Sim
- 14.24. Dobutamina: Sim
- 14.25. Dopamina: Sim
- 14.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.27. Fenitoína: **Não**
- 14.28. Fenobarbital: Sim
- 14.29. Furosemida: Sim
- 14.30. Glicose: Sim
- 14.31. Haloperidol: Sim
- 14.32. Hidrocortisona: Sim
- 14.33. Insulina: Sim
- 14.34. Isossorbida: Sim
- 14.35. Lidocaína: Sim
- 14.36. Midazolan: Sim
- 14.37. Ringer Lactato: Sim
- 14.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.39. Solução Glicosada: Sim
- 14.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
(Ambus sem reservatório.)
- 14.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.44. Sondas para aspiração: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim

16. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 **

- 16.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 16.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 segue fluxo diferente dos pacientes não suspeitos: Sim (exceto a recepção que é a mesma.)
- 16.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com reduzida circulação de pessoas e ambiente ventilado: Sim
- 16.4. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 16.5. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 16.6. Quais:: teste rápido sorológico e coleta de RT-PCR.
- 16.7. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 16.8. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 16.9. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 16.10. Tempo médio de espera para o resultado do teste: Tempo de espera pelo resultado do RT-PCR é de cinco dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. COVID-19 - ENCAMINHAMENTO PARA A INTERNAÇÃO ** (1)

17.1. Há referências estabelecidas para o encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação: Sim

17.2. Quais:: Internamento na enfermaria do próprio hospital, caso necessite UTI é via central de leitos.

18. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS ** (2)

18.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

18.2. Máscara cirúrgica: Sim

18.3. Avental descartável: Sim

18.4. Luvas: Sim

19. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS ** (3)

19.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

19.2. Máscara N95/PFF2: Sim

19.3. Avental descartável: Sim

19.4. Luvas: Sim

20. COVID-19 (3) - NOTIFICAÇÃO DE CASOS **

20.1. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26381	ARTUR D'AZEVEDO BORBA	Regular	
30306	LIAN ACHAN DO NASCIMENTO	Regular	
29792	DANIEL DE MELO CARVALHO	Regular	
15207	PABLO DE MELO LUCENA	Regular	
26362	EDUARDA RODRIGUES DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30029	IVALDO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES	Regular	

22. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Oferece urgência 24, internamentos de casos respiratório e não respiratórios, bem como ambulatório de gastroenterologia.

Não realiza cirurgias.

Parto é realizado apenas se gestante chegar em período expulsivo.

Equipe de plantão composta por um médico, 01 enfermeiro e 03 técnicos de enfermagem. Esta equipe é responsável tanto pela emergência como pela enfermaria.

Escala médica incompleta, com vacância no domingo há um mês, neste período os plantões estão sendo cobertos pelo diretor técnico e às vezes com artifício de plantão extra. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Média de atendimentos 50 atendimentos nas 24h. Este movimento foi maior de março a junho em virtude covid.

Em maio foram 265 atendimentos no mês.

Os leitos são assim distribuídos:

Covid: 06

Clínica médica: 03

Internamento de crianças é raro.

Não há médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com equipe exclusiva de transferência, médico plantonista desfalca plantão quando da transferência de pacientes graves. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Não possui classificação de risco. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados aos funcionários da área covid: touca, máscara N95, capote 60, propé, luva, óculos de proteção; para os funcionários da área não covid são: touca, máscara cirúrgica e luva.

A troca das máscaras N95 é feita a cada 7 dias, em casos de procedimentos que geram aerossol, ou quando danificadas.

Nega falta de equipamentos de proteção individual no momento, bem como, falta de sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Houve treinamento de paramentação e desparamentação para os funcionários.

Não soube informar sobre treinamento dos médicos quanto à intubação rápida.

Refere que não houve desabastecimento de oxigênio.

A equipe exclusiva da área covid-19 é composta por um técnico de enfermagem, os demais profissionais (médico e enfermeiro) trabalham nas duas áreas. Importante considerar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Possui convênio com o laboratório CitoLab com funcionamento apenas em horário comercial.

Não conta com RX.

Possui 02 ambulâncias tipo básica (modelo fiorino).

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Durante a pandemia chegou a ter ocupação total dos leitos covid.

Pacientes com suspeita de covid são atendidos em sala de isolamento, mas esta sala compartilha o mesmo corredor dos casos não respiratórios. Atenção especial deve ser dada à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

Há uma previsão de reforma para separar completamente o fluxo de covid do fluxo limpo.

Oferece teste rápido sorológico e coleta de RT-PCR, estes são enviados ao Lacen.

Prontuários avaliados:

MJOA, Reg: 3242 – Admissão em 07.03.2021 e alta em 18.03.2021, evoluções e prescrições diárias.

PBS, Reg: 3955 – Admissão em 26.03.2021 e alta em 01.04.202, evoluções e prescrições diárias.

SML, REG: 3272 – Admissão em 08.03.2021 e alta em 12.03.2021 por transferência para UTI do Hospital Maria Vitória, evoluções e prescrições diárias.

Prontuários de emergência avaliados: Reg 6492, Reg 7507 com história da doença atual, exame físico e conduta preenchidos.

Consultório covid sem pia.

Foram adquiridos 03 respiradores que ainda não estão sendo usados, pois aguardam instalação da rede de gases, há ainda um respirador de transporte.

23. RECOMENDAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (6)

23.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.3. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 - **

23.3.1. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

24. IRREGULARIDADES

24.1. COMISSÕES

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (5)

24.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

24.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

24.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (6)

24.4.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

24.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.5.2. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (3)

24.6.1. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.6.2. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM n° 2048/02, Resolução CFM N° 2056/2013

24.6.3. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.6.4. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.6.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.6.6. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

24.7.1. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

24.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (3)

24.8.1. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.8.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

24.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

24.9.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

24.9.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

24.10. RECURSOS HUMANOS

24.10.1. Escala médica incompleta: Resolução CFM n° 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

24.10.2. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe n° 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado. Art. 1° - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

24.10.3. Não conta com equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24.10.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

circulação e contar com médico exclusivo no local.

24.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

24.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de separação total dos fluxos de casos respiratórios e não respiratórios, bem como a instalação de pia no consultório de atendimento dos casos suspeitos de covid.

Quanto à questão de recursos humanos, faz-se necessário completar a escala de médicos plantonistas para que não haja prejuízo do atendimento aos pacientes, bem como o provimento de equipe exclusiva para transferência, para evitar que o médico se afaste do plantão deixando a população desassistida durante este período.

Emitido termo de notificação.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Licença da Vigilância Sanitária
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e característica da demanda (internamentos e atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidos

Sairé - PE, 08 de julho de 2021.



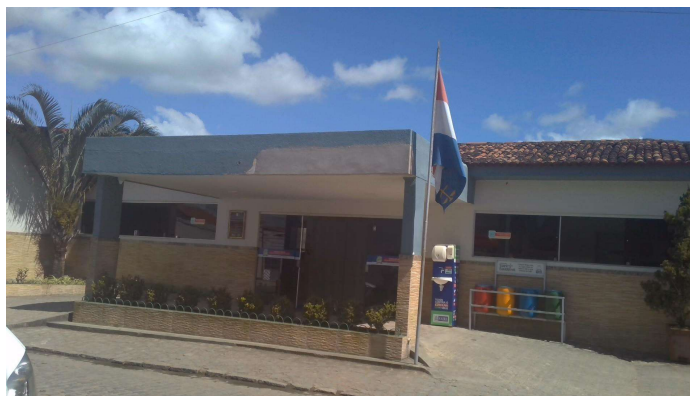
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

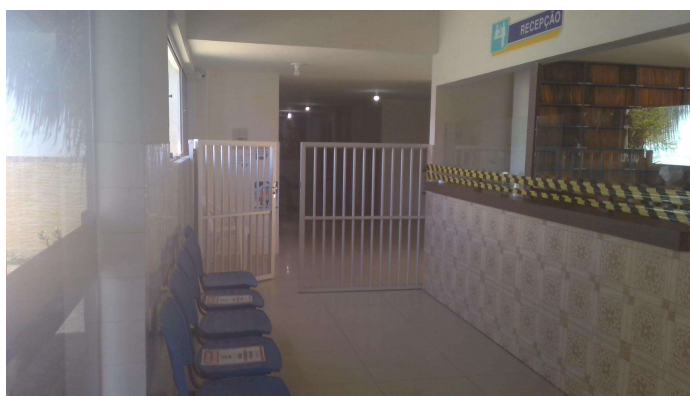
26. ANEXOS



26.1. Unidade Mista Olília Mendonça Souto Maior



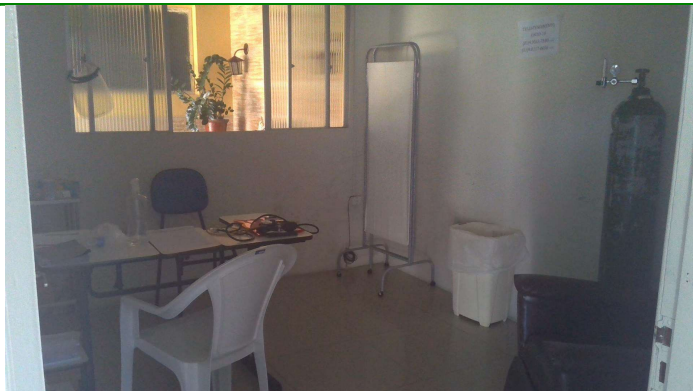
26.2. Ambulâncias



26.3. Recepção e sala de espera



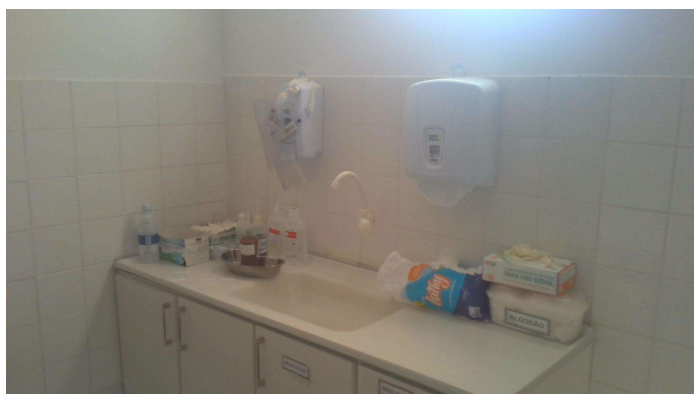
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.4. Consultório exclusivo para atendimento covid



26.5. Sala vermelha (foto 1)



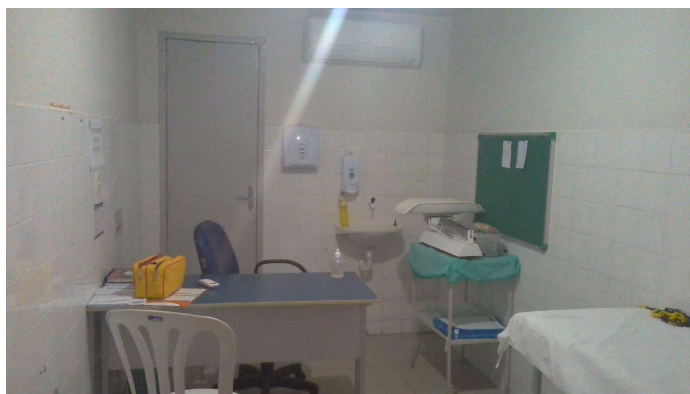
26.6. Sala vermelha (foto 2)



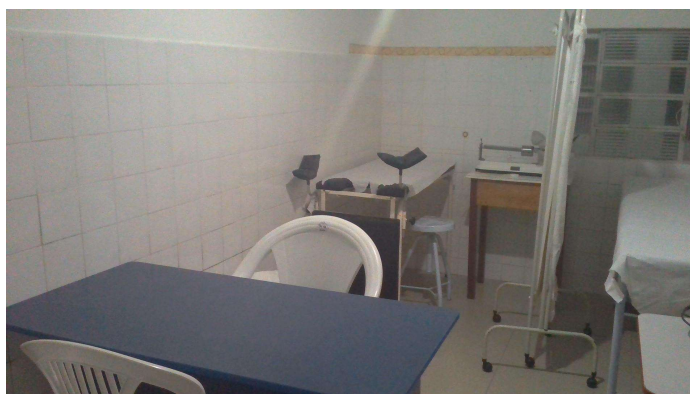
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.7. Sala de sutura



26.8. Consultório médico para casos não respiratórios



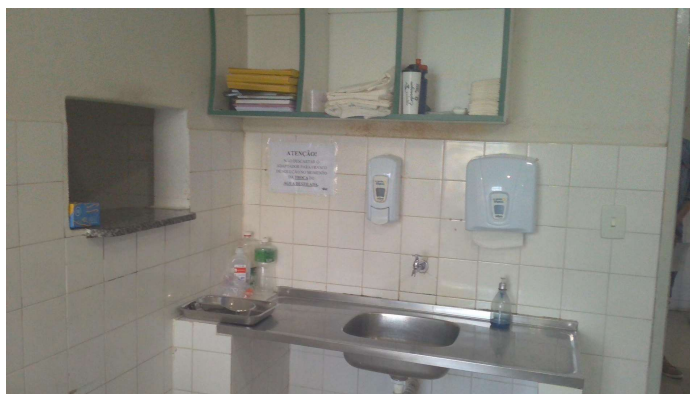
26.9. Consultório 2 (observar mesa ginecológica)



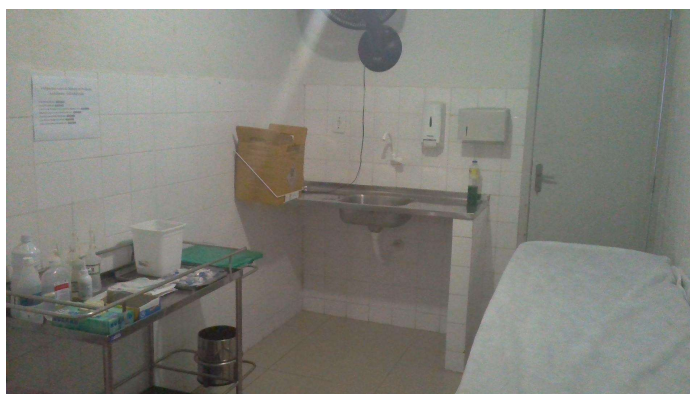
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.10. Posto de enfermagem (foto 1)



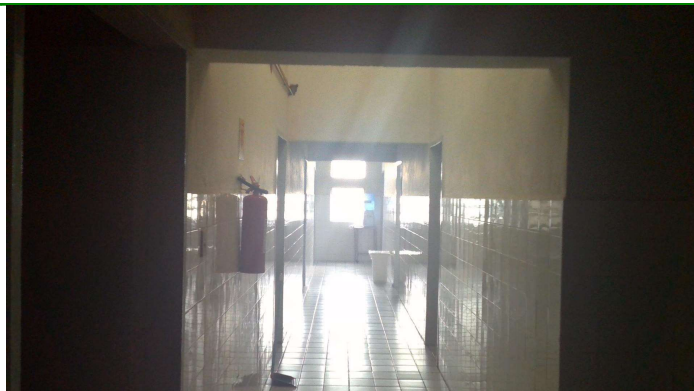
26.11. Posto de enfermagem (foto 2)



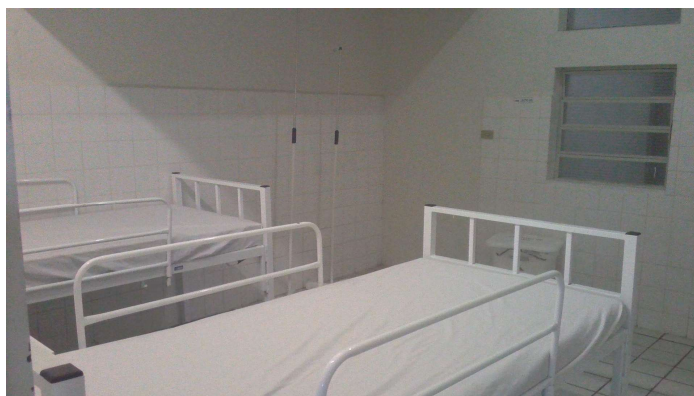
26.12. Sala de curativo



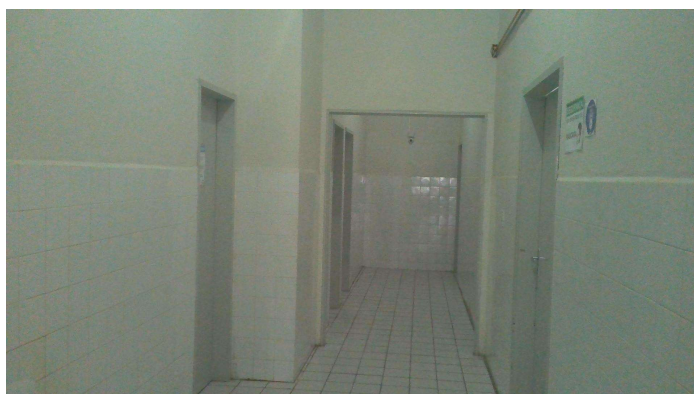
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.13. Ala covid



26.14. Enfermaria covid



26.15. Ala não covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.16. Enfermaria não covid